



DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE JULHO DE 2018

1/2

Declara em estado de calamidade financeira o Município de Mauá, e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que apesar dos esforços despendidos pela Administração, as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm se mostrado insuficientes;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias e manter os programas e ações de governo;

CONSIDERANDO que o atual nível de endividamento do município só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e de saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para o atendimento da população, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.233/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do Município de Mauá, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogáveis, a critério do Poder Executivo, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º As secretarias municipais, sob orientação da Secretaria de Governo, deverão analisar a possibilidade de revisão das concessões vigentes no Município, bem como a possibilidade de redução dos dispêndios do erário municipal, incluídas despesas com pessoal, quantitativos de contratos vigentes, termos aditivos, prorrogações e reajustes, convênios e outros acordos firmados com o Estado, a União, órgãos de Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao município, exceto aquelas emanadas dos órgãos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

Art. 3º As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, dentre outros, serão igualmente revistas pelas respectivas Secretarias correspondentes, e se constituirão apenas naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, com a aprovação final pela Secretaria de Finanças.



DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE JULHO DE 2018

2/2

Parágrafo único. Nas licitações em curso devem ser analisados os quantitativos utilizados, bem como reavaliadas as necessidades dos mesmos para os casos ainda não homologados e adjudicados, objetivando a sua redução.

Art. 4º Os contratos de locações vigentes que tenham por objetivo a locação de bens imóveis serão analisados pelas Secretarias Municipais, sobre a possibilidade de rescisão ou renegociação a fim de que se tornem menos onerosos para o município.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas a fim de garantir a redução de gastos e o equilíbrio das contas municipais, notadamente ações de adoção para manutenção de praças e parques públicos pela iniciativa privada, a alienação de áreas e bens, concessões onerosas e programas de desenvolvimento e fomento à arrecadação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício

ROGERIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Governo

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN
Chefe de Gabinete

ca///